

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APLICAO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0175/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0175/2003 DE 03/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

MYRYAM ATHIE

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS VISTAS OFICIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
4/11/2010 16:26:38

00000019068-36

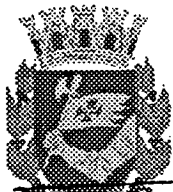


ARQUIVADO EM

01/02/2005

*Viviane*

VIVIANE FERREIRA DE  
Supervisora  
SGR-33



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIDO HOJE 03 ABR 2003  
AS COMISSÕES DE  
*Constituição, Justiça e*  
*Política (Ab. Neto, M. Anh)*  
*Tribunal do Trabalho*  
*Educação, Cultura e Esporte*  
*Finanças e Orçamento*  
SINTE

01 - PL 2003.  
01-0175/2003

“Dispõe sobre institucionalização das vistas oficiais da Cidade de São Paulo e das outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Artigo 1º -**

Caberá ao Executivo elencar em conjunto com os órgãos técnicos competentes os logradouros públicos, edificações e espaços públicos como “vista oficial da Cidade de São Paulo”.

**Artigo 2º -**

Para efeito dessa lei entende-se como vista oficial a materialização da história, memória e paisagens urbanas significativas.

**§ 1º**

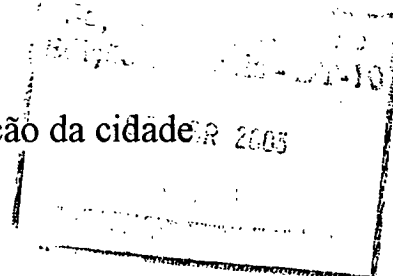
As edificações a serem consideradas deverão atender a pelo menos um dos seguintes critérios

- a – Museus
- b – Teatros
- c – Igrejas
- d – Autodromos
- e – Aeroportos
- f – Edificações ligadas a Educação
- g – prédios públicos que exercem função relevantes

**§ 2º**

As paisagens urbanas também deverão atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

- a – Logradouro público de relevância
- b – A morfologia urbana ligada a organização da cidade
- c – A ocupação ao longo dos rios



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de anotação sob nº

04 25/04/03 a (CD)

Adelina Cioang  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.  
Nº 175 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- Artigo 3º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Artigo 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias a partir de sua publicação.
- Artigo 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

  
**Ver. Myryam Athie**  
2ª Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.  
Nº 175 de 03  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

### JUSTIFICATIVA

Compete ao poder público a definição do que deva ser considerado como imagem da cidade.

Desta forma o objetivo da presente proposta é dar o contorno de como essas imagens devam ser escolhidas.

Elas deverão estar ligadas as questões relevantes da história e das características da cidade.

Uma cidade como São Paulo que recebe diariamente um enorme contingente de turistas, tem que apresentar como atração o que chamaríamos de "vista oficial" ou os comumente chamados cartões postais.

Estas "vistas oficiais" tem que ser necessariamente o que há de mais representativo que a cidade possui.

Isto posto contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

041071

do processo n° 01-175

de 20 03 25 04 03

(a) Adelina

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe, **INACIO VEIGA**

Sobre o assunto, consta:

Em 25-04-03

Lei 13.331/02, 12.606/98

PL. 382/99, 124/03 Andamento.

**INACIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

A Com. da Const. e Justiça

07/5/03

**BRIEN CANDIAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 08/05/03 às 15h

**Carlos Roberto da Silva**  
Secretário  
11.130

Ao Nobre  
para relatar

DOZ AURORA

Em 04 de Setembro de 2003  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

[Assinatura]  
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador AURORA  
para relatar

Em 24 de Setembro de 2003  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

[Assinatura]  
Presidente

SE G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 05

Em 13 / 11 / 2003

(a) ..... FABIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

16 - PAR  
16-1619/2003

Folha nº 05 do  
Processo nº 175/03  
Fábio de Castro Paiva  
Reg. 11.120

## CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175/03

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athiê que dispõe sobre a institucionalização das vistas oficiais da Cidade de São Paulo.

O presente projeto reúne todas as condições para a sua aprovação.

A iniciativa visa definir o que deva ser considerado como imagem da cidade de São Paulo, através de um critério de escolha baseado em suas características e história.

As vistas oficiais da Cidade de São Paulo, certamente facilitarão a sua identificação, por parte dos turistas que a visitam, tanto brasileiros como estrangeiros.

A proposta dispõe sobre turismo, matéria devidamente amparada pelo artigo 180 da Constituição Federal, como fator de desenvolvimento social e econômico, atribuindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, competência para sua promoção e incentivo, consolidada pelo artigo 164 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Sendo, portanto concorrente a iniciativa de projetos de lei, referentes ao Turismo.

O Projeto de Lei 175/03, não invade a esfera de atuação exclusiva do Executivo, fundamentada pelo artigo 37 § 2º da Lei Orgânica do Município. É competência do vereador legislar sobre assuntos de interesse local

A propositura outrossim, não contraria o artigo 2º da Constituição Federal ou o artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o que significa não haver violação ao princípio da independência e harmonia dos poderes.

O Projeto é de relevante interesse público, motivo pelo qual esta comissão é favorável à sua aprovação.

Pelo exposto, somos, pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05.11.03

17 - RELCOM  
17-1494/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 19 / 11 / 03  
página 53 coluna 2  
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

À Douta Comissão de  
Saúde, Educação e Trabalho  
SEMPRE EM  
Em, 1 / 11 / 03

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 20 / 11 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 20/11/03 às 17:30 h

NATÁLIA MASSACOKOGA  
REG. 11 080

AO NOBRE VEREADOR

*Ricardo Montano*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

03 / 12 / 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*[assinatura]*  
PRESIDENTE

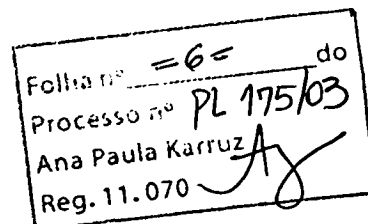
Seguindo a solicitação desta data para informação  
documentos, rubricados sob

protocolos n.º 69 / 26 / 10 / 04 a)

ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER Nº 16 - PAR 16-0818/2004 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175/03

Trata-se do projeto de lei nº 175/03, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a institucionalização das vistas oficiais da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto define “**vista oficial**” como a *materialização da história, memória e paisagens urbanas significativas*, e incumbe o Executivo de **elencar**, em conjunto com os órgãos técnicos competentes, os **logradouros públicos, edificações e espaços públicos** como “**vista oficial da Cidade de São Paulo**”.

Como diretriz para este trabalho, delimita os **critérios** a serem atendidos pelos elementos que integrem o elenco de vistas oficiais, a saber:

I – **para Edificações**: a– Museus; b – Teatros; c - Igrejas; d - Autódromos; e – Aeroportos; f – Edificações ligadas à Educação; g – prédios públicos que exercem função relevantes;

II – **para Paisagens Urbanas**: a – Logradouro público de relevância; b – A morfologia urbana ligada à organização da cidade; c – A ocupação ao longo dos rios.

O PL estabelece, ainda, prazo de 180 dias para regulamentação da lei pelo Executivo, e que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Não são necessárias audiências públicas.

O objetivo da proposta, segundo o autor, é **definir os critérios** para a **seleção das “vistas oficiais”** (as imagens comumente chamadas “cartões postais”) da cidade, a serem apresentadas como **atração** para o enorme contingente de turistas que visita São Paulo diariamente.

O PL está de acordo com as diretrizes para a Política de Paisagem Urbana estabelecidas pelo Plano Diretor Estratégico (Lei 13.430/02), em especial com aquela determinada pelo inciso IV do artigo 92 (Cap. III - Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano; Seção II – Das políticas de Desenvolvimento Urbano; Subseção VI – Da Paisagem Urbana):

“Art. 92 - São diretrizes da Política de Paisagem Urbana:

IV - a implementação de **programas de educação ambiental** visando **conscientizar a população** a respeito da **valorização da paisagem urbana** como fator de melhoria da qualidade de vida”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 7 = do  
Processo nº PL 175/03  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

2

Neste ano de 2004, em que se comemoram os 450 anos de São Paulo, a diretriz acima citada ganha destaque sobrelevado, pois as iniciativas que procuram ressaltar a importância da apropriação dos diferentes espaços da cidade pela população paulistana se multiplicam.

É o caso, por exemplo, do Comunicado 371/04 – CONAE, da Secretaria Municipal de Educação, divulgando a exposição “São Paulo, 450 anos – A imagem e a memória da cidade no acervo do Instituto Moreira Salles”, que apresenta mais de 450 imagens, cobrindo a iconografia relativa à capital entre 1826 e os dias atuais”.

Trata-se de uma exposição inteiramente dedicada à história visual da cidade, que se encontra atualmente na cidade de Paris, concretizando mais um esforço – **coincidente com o pretendido pelo autor do PL** – de atrair turistas para São Paulo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o mérito da proposta, conclui que o projeto contribui para melhorar a imagem da cidade e aumentar o seu fluxo turístico. Verifica, entretanto, uma distância entre o **pretendido pelo Projeto e sua redação atual**, especialmente no que se refere ao uso a ser dado ao **elenco de vistas oficiais** dele resultante.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** à propositura, nos termos do **substitutivo** a seguir, cujo texto procura operacionalizar o pretendido no PL, reduzindo a distância acima mencionada:

**SUBSTITUTIVO N.º.**

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 175/03**

“Dispõe sobre institucionalização das vistas oficiais da Cidade de São Paulo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Fica criado o “Cadastro de Vistas Oficiais da Cidade de São Paulo”, elaborado sob coordenação do Poder Executivo Municipal, em trabalho conjunto com os órgãos técnicos competentes do setor público ou privado, contendo um inventário de sítios significativos que deverão ser considerados como “vista oficial da Cidade de São Paulo”, visando melhorar a imagem da cidade e aumentar o seu fluxo turístico.



|                  |                    |    |
|------------------|--------------------|----|
| Folha nº         | = 8 =              | do |
| Processo nº      | PL 175/03          |    |
| Ana Paula Karruz | <i>[Signature]</i> |    |
| Reg. 11.070      |                    |    |

3

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ único - Os órgãos e secretarias municipais envolvidos na elaboração do inventário previsto no caput deste artigo deverão levar em consideração a listagem dos principais pontos de atração turística que integram o "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", instituído pela Lei nº 12.606, de 06 de maio de 1998.

M Art. 2º. - O órgão municipal ao qual compete o estímulo das atividades turísticas no município analisará o inventário preparado pelos órgãos técnicos, decidindo, anualmente, aqueles sítios significativos que passarão a integrar o "Cadastro de Vistas Oficiais da Cidade de São Paulo", e responsabilizando-se pela manutenção deste banco de imagem, nos termos do artigo 7º, inciso VIII da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992.

Artigo 3º - Para os fins do disposto nesta lei, entende-se como:

- I - Sítio significativo – lugar ocupado por bens ou imóveis de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental, ou de consagração popular, públicos ou privados, tais como: as edificações ou bens tombados pela União, Estado e Município, os preservados pelo Município, os alguma vez enquadrados como Z8-200, as Zonas de Preservação Cultural ou Ambiental - ZEPEC ou ZEPAM, nos termos do Plano Diretor Estratégico, os parques e os monumentos presentes na paisagem urbana;
- II - Paisagem Urbana – a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;
- III - Vista oficial – Pintura, gravura, desenho ou fotografia que representa o panorama visual que se abrange num lance de vista nos arredores de um sítio significativo, simbolizando a materialização da história da comunidade local ou sua memória.

Art. 3º. – O Governo Municipal promoverá, a cada 2 anos, concurso público visando selecionar, dentre os sítios significativos constantes do Cadastro de Vistas Oficiais da Cidade, aquele que mais contribuiu, no período, para a valorização da paisagem urbana de São Paulo, integrando os esforços de atrair turistas para a cidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ único – Recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUTUR serão disponibilizados, visando a premiação do sítio significativo selecionado nos termos do previsto no caput deste artigo.

Art. 4º. - As imagens constantes no acervo do Cadastro de Vistas Oficiais da Cidade de São Paulo serão divulgadas aos alunos da rede municipal de ensino, procurando-se ressaltar a importância da apropriação dos diferentes espaços da cidade pela população paulistana.

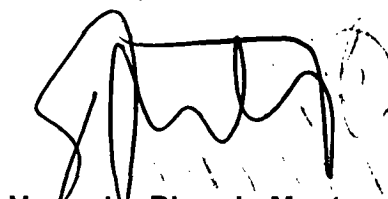
Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias a partir de sua publicação.

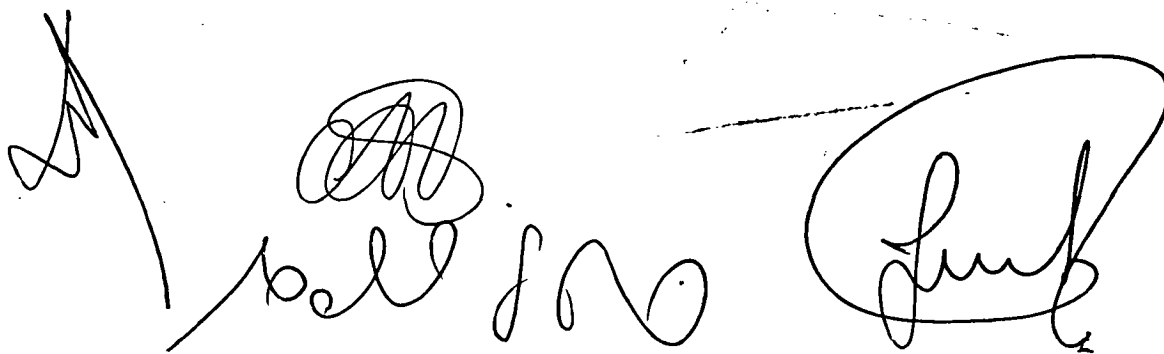
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/10/04.

  
Vereador Toninho Paiva  
Presidente

  
Vereador Ricardo Montoro  
Relator



Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 26 / outubro / 2004  
pagina 87 colunas 2ª 3ª  
Conferido: A3

ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

A Comissão de  
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.  
28 / 10 / 04

ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica.  
Em 03 / 11 / 04 às 15 h 5.

Eduardo Vasconcellos Oliveira  
Assistente Tec. de Direção III  
Reg. 10.835

ao nobre Vereador  
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e  
Atividade Econômica.

PRESIDENTE

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

ANDRÉ ANTONIO

deferido na reunião ordinária de: 16/12/04.  
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos  
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue - juntado - nesta data documentos -  
e papel de informação - sob folha -  
nº 10  
Em: 28 / 01 / 05. MÔNICA R. A. P.  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#10 #

do processo nº

145

de

2003 28/01/05

(a)

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Secretária

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do Regimento Interno.

São Paulo,

28/01/05.

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 - fls.

Arquivado em 01-02-2005

Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n° 11 2 13 .....

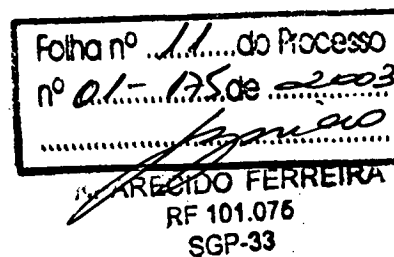
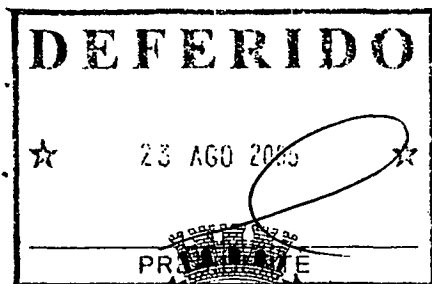
Em 29.08.2005 .....

(a) ..... *Amiao* .....

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

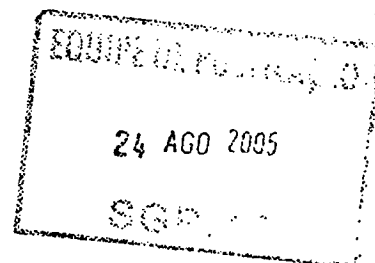
GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIE

### Requerimento

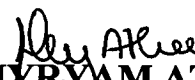
13 - RDS  
13- 1460/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o DESARQUIVAMENTO das seguintes proposições de autoria da vereadora que ao final assina, por haver interesse no prosseguimento das mesmas:

- 1 PL 238/2001;
- 2 PL 368/2000;
- 3 PL 436/1998;
- 4 PL 283/2002;
- 5 PL 175/2003;
- 6 PL 421/2003;
- 7 PL 495/2003;
- 8 PL 496/2003;
- 9 PL 597/2003;
- 10 PL 802/2003;
- 11 PL 292/2004;
- 12 PL 357/2004;
- 13 PLO 08/2003;
- 14 PR 05/2004.



São Paulo, 15 de agosto de 2005.

  
Vereadora MYRYAM ATHIE  
Líder do PPS na CMSP



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12  
do processo PL 175 de 20 03 26/08/05 (a) Liliana Migliano Bostio  
**Liliana Migliano Bostio**  
**RF. 10.831**

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/08/05

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 13...

do processo nº 1-175 / 2003

29/08/2005

APARECIDO FERREIRA  
RF 101.076  
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –1460/2005, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 29 de agosto de 2005.

*Viviane Pó*  
Viviane Ferreira Pó  
Supervisora

À Comissão de Trânsito, Transporte e At. Econômica.  
30/08/05

*Angela Bordin Andreoni*  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretaria de Apoio Legislativo  
SGP-2

Recebido na Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica.  
Em 31/08/05 às 13h50  
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA  
RF. 10.835  
Secretário

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

**EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA**  
RF. 10.835  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                               |        |    |
|-------------------------------|--------|----|
| Folha nº                      | 175/03 | do |
| Processo nº                   | 175/03 |    |
| Eduardo Vasconcellos Oliveira |        |    |
| Reg. 10-835                   |        |    |

16 - PAR  
16- 0937/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE  
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175/2003

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie (PPS), que o Executivo elenque em conjunto com os órgãos técnicos competentes, os logradouros públicos, edificações e espaços públicos como "vista oficial da Cidade de São Paulo".

Entende-se como "vista oficial" a materialização da história, memórias e paisagens urbanas significativas, bem como as edificações relativas ao tema da propositura que deverão obedecer ao seguinte critério: Museus, Teatros, Igrejas, Autódromos, Aeroportos, Edificações ligadas à Educação e prédios públicos que exerçam funções relevantes.

O critério para as paisagens urbanas será o mesmo para edificações; logradouro público de relevância, morfologia urbana ligada à organização da cidade, e a ocupação ao longo dos rios.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo onde visa corrigir a pretensão do Projeto e a redação atual, no que se refere ao uso a ser seguido das vistas oficiais.

A matéria proposta é de interesse público, pois no que tange ao aspecto econômico poderá aumentar o número de turistas ou mesmo moradores de nossa cidade, freqüentando esses locais, tornando-os pólos geradores de receita e comércio, além de melhorar a imagem de nossa cidade.

Favorável ao presente projeto de lei nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 15/09/05.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 17, 09, 05  
página 75 coluna 41  
Conferido:  
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835  
Secretário

A  
Douta Comissão de EDUCAÇÃO.  
Em 19, 09, 2005  
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA  
RF. 10.835  
Secretário

RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 17/09/05 às 18:10  
RF 10779

MÔNICA R. A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em: 30 09 05  
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO  
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em: 24/03/06  
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado os documentos  
e papel de...  
nº 15  
Em: 09/05/06  
MÔNICA R. A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária



## Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
PARECER Nº 16-0611/2006

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175/2003

De autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, o projeto dispõe sobre a institucionalização das vistas oficiais da Cidade de São Paulo, ou seja, a criação de um cadastro de sítios significativos para a história, memória e paisagem urbanas da Cidade, abrangendo museus, teatros, igrejas, autódromos, aeroportos, edificações ligadas à Educação e prédios públicos que exerçam funções relevantes.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade (fls. 5).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável, porém apresentou substitutivo para melhor operacionalização do projeto (fls. 6 a 9).

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável, nos termos do substitutivo da CCJ (fls. 14).

No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deve prosperar em razão de seu elevado interesse público, pois contribui para a preservação da memória urbanística e divulgação da história da Cidade, além de estimular o turismo.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, **nos termos do substitutivo** da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/05/06

Claudinho de Souza - Presidente

José Aníbal - Relator

CECE/RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 De 08/06/06  
 Página (294) Coluna(s) 34  
 Conferido por: 

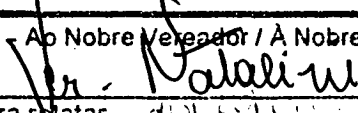
MÔNICA R. A. PAIVA  
 RF 10.799  
 Secretária

A Do: a Comissão de  
 Finanças e Orçamento  
 Em 08/06/06

MÔNICA R. A. PAIVA  
 RF 10.799  
 Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO  
 08.06.06 às 17 h 00

MÁRIO SÉRGIO HORTA  
 RF 101.086  
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
 Sr. Natalini  
 Para relatar:   
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
 Em: 09/06/06  
 Presidente  
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_ nesta data  
 Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
 Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 16  
 Em 31/08/06

Washington O. Viana  
 Assistente Parlamentar  
 Ren. 100.812 



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 1130/2006

## PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175/2003

Folha nº 16 do  
Processo nº 175/03  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, visa estabelecer que o Executivo criará, conjuntamente com os órgãos técnicos competentes, lista de logradouros públicos, edificações e espaços públicos considerados como "Vista Oficial da Cidade de São Paulo", entendendo-se vista oficial como a materialização da história, memória e paisagens urbanas significativas. O projeto define categorias de edificações — museus, teatros, igrejas, autódromos, aeroportos, edificações ligadas a Educação, prédios públicos que exercem funções relevantes — e de paisagens urbanas — logradouro público de relevância, morfologia urbana ligada à organização da cidade, ocupação ao longo dos rios — a serem consideradas.

Em seu parecer, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente apresentou substitutivo com redação que busca aprimorar a operacionalização da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30-08-06

Presidente -

Relator -

Watalini

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 05/09/06  
pagina 62 coluna 045  
Conferido: Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21  
São Paulo, 05/09/06

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 17  
Em 05/09/2009  
Ass: M. S. Almeida  
Tel. Administrativo  
R.P. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01 - 0175 de 2003

05/01/2009

(a) Mª José

*Maria José de Oliveira*  
Técnico Administrativo  
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

*Lúzia de Almeida Leite*  
Lúzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretaria de Apoio Legislativo  
SGP - 2





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18  
do processo 01-175 de 2003 23/01/2009

Lina  M. Gumauskas  
RF 100927

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 30/08/2005  
Arquivado novamente em 23/01/2009  
Com 18 fls.  
O Funcionário

Lina  A. M. Gumauskas  
RF 100927